

**Aviso:** Esta minuta de aviso de abertura destina-se exclusivamente a fornecer informação com vista ao cumprimento dos requisitos legais de recrutamento, seleção e contratação. As instituições podem utilizar outros modelos de aviso de abertura desde que cumpridas as disposições legais aplicáveis (Código do Procedimento Administrativo, se aplicável, Decreto n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, ou Código do Trabalho).

## **AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SELEÇÃO INTERNACIONAL PARA A CONTRATAÇÃO DE DOUTORADO(A) AO ABRIGO DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 57/2016, DE 29 DE AGOSTO.**

1. Em reunião do \_\_\_\_\_ (*órgão legal e estatutariamente competente da instituição contratante/órgão executivo – alínea a) do artigo 11.º RJEC*) foi deliberado abrir concurso de seleção internacional para \_\_\_\_\_ lugar (es) de doutorado(a) para o exercício de atividades de \_\_\_\_\_ (*investigação científica/desenvolvimento tecnológico/gestão e comunicação em C&T*) na (s) área (s) científica (s) de \_\_\_\_\_

em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos (**para instituições públicas**)

**OU**

em regime de contrato de trabalho a termo incerto ao abrigo do Código do Trabalho (**para instituições do ensino superior de regime fundacional e instituições privadas**).

com vista ao \_\_\_\_\_ (*descrição das funções a exercer*).

### **2. Legislação aplicável**

Decreto n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC).

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (**para instituições públicas**).

**OU**

Código do trabalho, aprovado Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua redação atual (**para instituições do ensino superior de regime fundacional e instituições privadas**).

3. Nos termos do art. 16.º do D.L. n.º 57/2016, de 29 de agosto, o presente procedimento concursal está dispensado da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, designadamente a referida no n.º 3 do artigo 7.º da LTFP; da obtenção do parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da

**Aviso:** Esta minuta de aviso de abertura destina-se exclusivamente a fornecer informação com vista ao cumprimento dos requisitos legais de recrutamento, seleção e contratação. As instituições podem utilizar outros modelos de aviso de abertura desde que cumpridas as disposições legais aplicáveis (Código do Procedimento Administrativo, se aplicável, Decreto n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, ou Código do Trabalho).

Administração Pública, referido no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP e do procedimento de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, referido no artigo 265.º da LTFP **(para instituições públicas e instituições do ensino superior de regime fundacional)**.

4. Em conformidade com o artigo 13.º do RJEC o júri do concurso tem a seguinte composição<sup>1</sup>: ...
5. O local de trabalho situa-se \_\_\_\_\_.
6. A remuneração mensal a atribuir é a prevista no n.º 3 do artigo 23.º do RJEC, correspondente ao nível 28 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, sendo de 1.870,88 Euros.
7. Ao concurso podem ser opositores(as) candidatos(as) nacionais, estrangeiros(as) e apátridas que sejam titulares do grau de doutor(a) em \_\_\_\_\_ ou área científica afim <sup>2</sup> e detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo quaisquer formalidades aí estabelecidas estar cumpridas até à data do termo do prazo para a candidatura.
8. São requisitos gerais de admissão a concurso  
  
os definidos no artigo 17.º da LTFP **(só para instituições públicas)**.  
  
e requisitos especiais os definidos no ponto anterior.
9. Nos termos do artigo 5.º do RJEC a seleção realiza-se através da avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos.
10. A avaliação do percurso científico e curricular incide sobre a relevância, qualidade e atualidade:
  - a) Da produção científica, tecnológica, cultural ou artística dos últimos cinco anos considerada mais relevante pelo candidato;
  - b) Das atividades de investigação aplicada, ou baseada na prática, desenvolvidas nos últimos cinco anos e consideradas de maior impacto pelo candidato;
  - c) Das atividades de extensão e de disseminação do conhecimento desenvolvidas nos últimos cinco anos, designadamente no contexto da promoção da cultura e das práticas científicas, consideradas de maior relevância pelo candidato;

---

<sup>1</sup> Ter o mínimo de três e o máximo de cinco membros; Integrar maioritariamente membros pertencentes à área científica para a qual é aberto o procedimento concursal ou a áreas afins relevantes no caso concreto. A presidência do júri compete: i) Ao dirigente máximo da instituição contratante; ii) Ao dirigente da unidade de investigação de acolhimento do contratado ou a um investigador da mesma, por ele nomeado; ou iii) Ao investigador responsável pelo projeto que enquadra e financia o contrato;

<sup>2</sup> Opcional.

**Aviso:** Esta minuta de aviso de abertura destina-se exclusivamente a fornecer informação com vista ao cumprimento dos requisitos legais de recrutamento, seleção e contratação. As instituições podem utilizar outros modelos de aviso de abertura desde que cumpridas as disposições legais aplicáveis (Código do Procedimento Administrativo, se aplicável, Decreto n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, ou Código do Trabalho).

**d)** Das atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação, ou da experiência na observação e monitorização do sistema científico e tecnológico ou do ensino superior, em Portugal ou no estrangeiro.

**11.** O período de cinco anos a que se refere o número anterior pode ser aumentado pelo júri, a pedido do candidato, quando fundamentado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas.

**12. São critérios de avaliação<sup>3</sup>: ...**

**13.** O processo de avaliação inclui uma entrevista/sessão de apresentação/demonstração pública pelos candidatos/parte dos candidatos a selecionar pelo júri, dos resultados da sua investigação, na sequência da qual os membros do júri devem estimular um debate aberto sobre o seu conteúdo e caráter inovador.<sup>4</sup>

**14.** O sistema de classificação final dos candidatos é expresso numa escala \_\_\_\_\_.

**15.** O júri delibera através de votação nominal fundamentada de acordo com os critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções.

**16.** Das reuniões do júri são lavradas atas, que contêm um resumo do que nelas houver ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos membros e respetiva fundamentação, sendo facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

**17.** Após conclusão da aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração da lista ordenada dos candidatos aprovados com a respetiva classificação.

**18.** A deliberação final do júri é homologada pelo dirigente máximo da instituição a quem compete também decidir da contratação.

**19. Formalização das candidaturas:**

**19.1** As candidaturas são formalizadas mediante requerimento, disponibilizado no endereço eletrónico da \_\_\_\_\_, dirigido ao/a Presidente do \_\_\_\_\_ (órgão legal e estatutariamente competente da instituição contratante), onde conste a identificação deste aviso, nome completo, filiação, número

---

<sup>3</sup> **A fixação dos critérios de avaliação tem de obedecer aos seguintes princípios:** a) Ser explícitos quanto à forma de proceder à avaliação do percurso científico e curricular dos candidatos; b) Não adotar procedimentos meramente quantitativos, baseados em indicadores, na contagem de publicações, ou no cálculo dos seus fatores de impacto cumulativo; c) Assumir que o conteúdo da produção científica é mais relevante que as métricas de publicação ou do que a entidade que a publicou; d) Considerar a qualidade intrínseca do conteúdo científico da atividade, selecionada pelo candidato, que deve ser alvo de apreciação pelo júri; e) Considerar a especificidade disciplinar. - cf. n.º 4 do art. 5.º do RJEC.

<sup>4</sup> **Não obrigatório.** Caso o processo inclua entrevista/sessão/demonstração prever sua valoração e a quem se destina – todos ou alguns candidatos. A entrevista pode também não constituir método de seleção e não ser classificada, visando meramente a obtenção de esclarecimentos ou explicitações de elementos constantes dos currícula dos candidatos.

**Aviso:** Esta minuta de aviso de abertura destina-se exclusivamente a fornecer informação com vista ao cumprimento dos requisitos legais de recrutamento, seleção e contratação. As instituições podem utilizar outros modelos de aviso de abertura desde que cumpridas as disposições legais aplicáveis (Código do Procedimento Administrativo, se aplicável, Decreto n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, ou Código do Trabalho).

e data do bilhete de identidade, do Cartão de Cidadão, ou número de identificação civil, número de identificação fiscal, data e localidade de nascimento, estado civil, profissão, residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

**19.2** A candidatura é acompanhada dos documentos comprovativos das condições previstas no ponto 7 e 8 para admissão a este concurso, nomeadamente:

- a) Cópia de certificado ou diploma;
- b) Tese de doutoramento;
- c) Curriculum vitae detalhado, e estruturado de acordo com os itens dos pontos 10 e 12;
- d) Outros documentos relevantes para a avaliação da habilitação em área científica afim;<sup>5</sup>
- e) Outros documentos<sup>6</sup> (*candidato deve apresentar a informação a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º RJEC, bem como a que seja adicionalmente fixada por regulamento aplicável e pelo aviso de abertura do procedimento concursal*)

**19.3** Os candidatos apresentam os seus requerimentos e documentos comprovativos, de preferência em suporte digital, em formato de PDF, para o endereço de correio eletrónico \_\_\_\_\_, presencialmente na Rua \_\_\_\_\_, durante o horário de expediente, ou por via postal para a mesma morada. Quando remetidas por via postal, o correio tem de ser registado, com aviso de receção, expedido até ao último dia do prazo de abertura do concurso, o qual se fixa em **30 dias úteis após publicação deste Aviso**.

**20.** São excluídos da admissão ao concurso os candidatos que formalizem incorretamente a sua candidatura ou que não comprovem os requisitos exigidos no presente concurso. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

**21.** As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

**22.** A lista de candidatos admitidos e excluídos bem como a lista de classificação final são afixadas nas instalações sitas em \_\_\_\_\_, publicitadas na página eletrónica do \_\_\_\_\_, sendo os candidatos notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação.

**23. Audiência Prévia e prazo para a Decisão Final:** Nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (**para instituições públicas**), após notificados, os candidatos têm 10 dias úteis para se pronunciar (**para todo tipo de instituições**). No prazo de \_\_\_\_\_ dias<sup>7</sup>, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas, são proferidas as decisões finais do júri.

**24.** O presente concurso destina-se, exclusivamente, ao preenchimento da vaga indicada, podendo ser feito cessar até a homologação da lista de ordenação final dos candidatos e caducando com a respetiva ocupação do posto de trabalho em oferta.

---

<sup>5</sup> Se aplicável.

<sup>6</sup> Se aplicável.

<sup>7</sup> Fixar um prazo não superior a 90 dias - cf. n.º 9 do art. 13.º.

**Aviso:** Esta minuta de aviso de abertura destina-se exclusivamente a fornecer informação com vista ao cumprimento dos requisitos legais de recrutamento, seleção e contratação. As instituições podem utilizar outros modelos de aviso de abertura desde que cumpridas as disposições legais aplicáveis (Código do Procedimento Administrativo, se aplicável, Decreto n.º 57/2016, de 29 de agosto, que aprova um regime de contratação de doutorados destinado a estimular o emprego científico e tecnológico em todas as áreas do conhecimento (RJEC), Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, ou Código do Trabalho).

- 25. Política de não discriminação e de igualdade de acesso:** A \_\_\_\_\_ (nome da instituição contratante) a promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.
- 26.** O júri aprovou este aviso na reunião realizada a \_\_/\_\_/\_\_\_\_.
- 27.** Nos termos do D.L. nº 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.